



Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

Decreto nº 0117/2021

São Miguel do Tapuio - PI, 01 de novembro de 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas no período de 01 de novembro a 30 de novembro como estratégia para o enfretamento à expansão da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PIAUÍ, no uso das suas atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art.102, da Constituição Estadual, Inciso V do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e:

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI (Comitê Técnico);

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação da nova corona vírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 01 de novembro ao dia 30 de novembro de 2021, em todo município de São Miguel do Tapuio-Piauí, voltadas para o enfrentamento da **COVID-19**.

Art. 2º Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 01 a 30 de novembro de 2021, voltadas para o enfrentamento da Covid-19:

I – Ficarão restritas as atividades que envolvam aglomeração, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado;

 II - Fica permitido de forma excepcional, as atividades oficiais como inaugurações públicas e eventos de natureza institucional, desde que obedeça aos protocolos de medidas sanitárias;

III — Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 02h, de segunda-feira 01 de novembro a terça-feira 30 de novembro, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, dança, uso de paredão de som ou qualquer atividade que gere aglomeração, apenas som ambiente do próprio estabelecimento, e no seu entorno;

IV – Ficam liberados às atividades esportivas como jogos de futebol, jogos de quadra e similares, com público admitido de até 50% da capacidade, com horário compreendido até às 22h, e que

sejam adotadas todas as medidas de proteção sanitária;

V – As atividades de brinquedos públicos e privado está permitido de segunda-feira 01 de novembro a terça-feira 30 de novembro no horário de 17:00 às 22:00 horas, sendo permitido o uso das praças públicas, com exceção da praça central Manoel Evaristo de Paiva, e no seu entorno, desde que cumpra todas as medidas sanitárias adotadas nesse Decreto;

VI – Poderão ser realizadas atividades sociais, culturais e de espetáculos para eventos em cinemas, teatros, circos, , espaços de eventos, casas de shows e auditórios em ambientes abertos com público máximo de 1000 (mil) pessoas, e em ambientes semiabertos, promovidos pelo poder





Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

público e privado, com público máximo de 500 (quinhentas) pessoas, observado o distanciamento mínimo de 2 metros, podendo haver a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração, até 02:00 Horas.

VII – Bares e restaurantes poderão funcionar do dia 01 a 30 de novembro, com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, até às 02:00 horas, desde que não gerem aglomeração e obedeça aos protocolos sanitários determinados neste Decreto.

Art. 3° Ficam liberados para funcionar de segunda-feira, 01 de novembro, a terça-feira 30 de novembro, inclusive aos sábados, entre os horários de 05:00 às 20:00 horas, e aos domingos, até 13:00 hs, os seguintes estabelecimentos:

- I Mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, lojas de conveniência e de produtos alimentícios, lojas de produtos sanitários e de limpeza, lavanderias, distribuidoras de gás e borracharias, hotéis, com atendimentos exclusivos dos hóspedes no quarto, serviços de segurança e vigilância, serviços de alimentação preparada e bebidas;
- II serviços de estética (salões de cabeleireiros, manicure, depilação, estética facial, dentre outras), saúde humana e animal, serviços de lavagem automotivos, escritórios de advocacia, contabilidade e consultoria empresarial, pet shop e alojamento de animais, academias, borracharias e oficinas, até 22 hs.
- III Bancos, lotéricas, serviços financeiros e distribuidoras poderão funcionar de segunda-feira, a sexta-feira, , no horário das 07:00 às 17:00 horas. E nos sábados somente a lotérica poderá funcionar no horário de 07:00 às 13:00 horas.
- Art. 4º Ficam liberados para funcionar de segunda-feira, 01 de novembro, a terça-feira 30 de novembro, inclusive sábados, entre os horários de 5h às 18h, os seguintes estabelecimentos:
- I lojas e departamentos que comercializam materiais para construção civil, casas de peças, fabricação de móveis, comércio varejista de móveis e eletrodomésticos, comércio varejista e atacadista de tecidos, vestuário e acessórios, comércio de tecido, armarinho, vestuário, calçados, cosmético, artigos para viagens, reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos, fabricação de celulose, papel e produtos de papel, impressão e reprodução de gravações.
- II comércio varejista e atacadista de papelaria, comércio ambulante, materiais de escritório e publicações, fabricação de produtos diversos envolve fabricação de instrumentos musicais, artigos para o lar, bijuterias, brinquedos e artefatos para esportes, informática, eletrônicos e ópticos, fabricação de outros produtos não especificados anteriormente.

Art. 5º Do dia 01 de novembro e 30 de novembro, inclusive (sábados e domingos) no horário de 05:00 às 21:00 horas, ficam permitido o funcionamento das seguintes atividades:

- I Farmácias, drogarias, serviços de saúde, serviços de imprensa, serviços de segurança e vigilância, serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de delivery ou drive-thru, e distribuidoras de gás, autoatendimento bancário, funerárias, atividades agrícolas e agroindustriais, panificadoras e padarias, borracharias e oficinas.
- § 1º Excepcionalmente, academias e similares ficam autorizadas para funcionar de segunda-feira, 01 de novembro a terça-feira, 30 de novembro, no horário das 05:00 as 21:00 horas, observando os protocolos previstos neste decreto.





Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

§ 2º Postos revendedores de combustíveis podem funcionar de segunda-feira, 01 de novembro a terça-feira, 30 de novembro, de 7:00 hs até às 22:00 horas.

Art. 6° Os estabelecimentos essenciais e não essenciais citados no caput dos artigos 2°, II, 3°, I e II, 4°, I e II, 5°, I, deste decreto, deverão adotar medidas que possam diminuir a contaminação e transmissão da COVID-19, tais como:

- a) Dá preferência ao atendimento previamente agendado e com hora marcada;
- b) Reduzir o fluxo e permanência de pessoas (clientes e trabalhadores) dentro da empresa/ estabelecimento para uma ocupação de 2 m² por pessoa. O acesso a empresa/estabelecimento deve ser controlado evitando aglomeração. Não aceitando que pessoas adentrem no estabelecimento sem máscaras;
- c) Fazer sinalização no chão, cadeiras e paredes para evitar proximidade entre os usuários do serviço e entre estes e os profissionais. Demarcar com sinalização do lado externo da empresa/estabelecimento a distância mínima de 2 metros para as pessoas que ficarem nas filas aguardando para adentrar ao local, devendo ficar ao abrigo do sol e da chuva;
- d) Manter distância mínima de 2 metros entre as pessoas fora e dentro da empresa/estabelecimento;
- e) Disponibilizar lavatórios/pia para higienização das mãos com água e sabão ou sabonete líquido e/ou totem com álcool a 70% na entrada do estabelecimento, procedendo ao reabastecimento dos insumos, conforme a demanda de cada empresa;
- f) Fica determinado, nos bares, restaurantes e trailers a limitação do número de 4 pessoas por mesa, devendo cada mesa ter distanciamento de 2 metros de uma para outra, com álcool em gel 70% em cada uma destas mesas. Ficando ainda determinado que, proprietários e garçons devem estar sempre usando máscaras, e fica proibido o uso de copos de vidro;

Art. 7º Atividades religiosas poderão funcionar até as 21hs, de segunda-feira, 01 de novembro, a terça-feira, 30 de novembro com até 70% da sua capacidade podendo haver mais de uma celebração diária, podendo a celebração diária ultrapassar duas horas de duração;

Art. 8° Os órgãos da administração pública municipal funcionarão, de forma presencial, mantendo contingente de 100% de servidores em atividade presencial.

Art. 9º A fiscalização das medidas determinadas deste Decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilância sanitária municipal, com o apoio da polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual, quando necessário.

I – aglomeração de pessoas;

- II consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;
- III direção sob efeito de álcool;





Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

- § 2º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulam outras pessoas.
- § 3º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.
- Art. 10° A realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada em desacordo com o Inciso VI do artigo 2° deste Decreto, dependerá de apresentação de um projeto teste para apreciação pela vigilância sanitária;
- Art. 11º Na vigência deste Decreto, fica permitida a realização de aulas pela modalidade presencial.
- Art. 12º A Secretaria Municipal de Saúde poderá aplicar medidas complementares determinadas no anexo I deste decreto.
- Art. 13º Este Decreto entrará em vigor na data de 01 de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, em São Miguel do Tapuio – PI, 01 de novembro de 2021.

Pompílio Evaristo Cardoso Filho Prefeito Municipal





Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

ANEXO I

Fica estipulada cada multa em conformidade com o Valor de Referência do Município (VRM), no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco) reais, conforme tabela:

Ausência de álcool em gel no estabelecimento em lugar visível aos clientes	1 VRM	65,00
Ausência de álcool em gel em cada mesa de bar, restaurantes e lanchonetes para os clientes	1 VRM	65,00
Permitido apenas 4 pessoas por mesa em bares, restaurantes e lanchonetes	1,5 VRM	97,50
Presença de consumidores e/ou proprietários sem máscaras dentro estabelecimento comercial	2 VRM	130,00
Comerciante descumprindo horário determinado para atividade econômica que possuem	2,5 VRM	162,50
Descumprimento de distanciamento social (aglomeração no estabelecimento)	3 VRM	195,00
Descumprimento do horário estabelecido para fechamento dos estabelecimentos	3,5 VRM	227,50
Vender bebidas alcoólicas dentro e nas intermediações do estabelecimento, fora do horário de funcionamento dos bares, restaurante, lanchonetes, supermercados, mercadinhos mercearias e depósitos de bebidas	5 VRM	325,00

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio, 01 de novembro de 2021.

POMPILIO EVARISTO CARDOSO FILHO

Prefeito Municipal